



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO I PROJETO BASICO

1. SETOR REQUISITANTE

Divisão de Planejamento e Finança

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução da substituição de telhas cerâmicas por telhas metálicas termoacústicas, com reaproveitamento estrutural, bem como calhas, rufos e condutores do prédio da Câmara Municipal de Botucatu.

Compõem este documento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I-A – Memorial Descritivo

ANEXO I-B – Laudo Técnico

ANEXO I-C – Planta da Edificação 1

ANEXO I-D – Planta da Edificação 2

ANEXO I-E – Planilha Orçamentária

2.1 TIPO DO OBJETO

Serviço comum de engenharia

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Concorrência Eletrônica (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

MENOR PREÇO GLOBAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Serviço de substituição de telhado com reaproveitamento estrutural, bem como calhas, rufos e condutores	SRV	22225	1	148.033,61	148.033,61
					TOTAL:	R\$ 148.033,61

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

Os quantitativos estimados foram mensurados tendo como base os levantamentos efetuados pelo engenheiro responsável contratado pela Câmara Municipal de Botucatu.

A estimativa do valor da contratação possui como base a planilha orçamentária elaborada pelo



referido profissional contratado pela Câmara Municipal, o qual utilizou como referência fontes oficiais reconhecidas pela Lei 14.133/2021 e Governo Federal e sítios eletrônicos especializados em precificar serviços associados ao objeto.

A formação dos preços levou em consideração os custos unitários atualizados de materiais, mão de obra, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos, além das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Foram utilizadas composições detalhadas de preços extraídas das referidas fontes, conforme aplicabilidade de cada item ao objeto contratado, assegurando um levantamento realista, transparente e compatível com a realidade do mercado.

A planilha orçamentária e os documentos que dão suporte à estimativa encontram-se anexos a este Projeto, de forma estruturada e classificada.

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.5.1. A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios apurados mediante análise efetuada juntada aos autos.

2.5.2. Não serão aceitas propostas com:

- a) Valores acima do valor máximo aceitável (preço médio ou estimado);
- b) Valores inexequíveis;
- c) Inconsistências insanáveis perante as exigências deste processo.

2.5.3. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

2.5.3.1. No regime de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

2.5.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente:

2.5.3.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

2.5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total máximo aceitável da contratação é de **R\$ 148.033,61 (cento e quarenta e oito mil, trinta e três reais e sessenta e um centavos)**, conforme valores unitários e totais dispostos na planilha orçamentária.

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo total de vigência da contratação será formado pelo seguinte:

- até 60 dias para entrega;
- até 30 dias para o recebimento provisório do objeto pela contratante;
- até 10 dias para eventuais correções ou ajustes referentes às especificações do projeto;
- até 20 dias para o recebimento definitivo do objeto pela contratante;
- até 10 dias para eventuais correções ou ajustes referentes às exigências contratuais;
- até 10 dias para a medição e liquidação;
- 10 dias para pagamento.

Totalizando 150 dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade de corrigir deficiências na cobertura da Câmara Municipal de Botucatu e a atualização do sistema de escoamento.

Serão realizados os serviços de substituição da cobertura e ajustes estruturais necessários, restabelecendo a impermeabilidade, a segurança estrutural e a continuidade das atividades do edifício. A modernização de calhas, rufos e condutores por um sistema com maior dimensão possibilitará a coleta de águas pluviais, as quais serão direcionadas para um ponto de escoamento adequado.

A intervenção se faz necessária para garantir a integridade e segurança da cobertura, prevenir infiltrações e assegurar condições adequadas de conforto térmico e acústico, preservando o patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO:

4.1. Observando o item mais próximo ao catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER), identificamos o item disposto na tabela do item 2.3 deste Projeto Básico como sendo o mais adequado para utilização.

4.2. Qualquer divergência de descritivo entre o catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER) e este Projeto, prevalecerá sempre os dados contidos neste Projeto.

4.3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviço comum de engenharia conforme disposto no art. 6º, inc.XXI, alínea “a”:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem;

*a) serviço comum de engenharia: **todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;***

4.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.

4.5. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

O presente Projeto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da substituição de telhas cerâmicas por telhas metálicas termoacústicas, com reaproveitamento estrutural, bem como calhas, rufos e condutores do prédio da Câmara Municipal de Botucatu.

O telhado atual, composto por telhas cerâmicas do tipo francesa com manta aluminizada, apresenta múltiplos pontos de infiltração e vazamento, resultantes da degradação do sistema de cobertura e do comprometimento da manta de subcobertura.

Quanto ao sistema de calhas, rufos e condutores, observa-se que está obsoleto. É fato que nos últimos anos o volume de chuvas vem aumentando, implicando na inevitabilidade de atualizá-lo para receber uma grande quantidade de águas pluviais.

Durante a vistoria técnica foram identificadas necessidades adicionais de intervenção estrutural, incluindo a substituição de uma linha de tesoura danificada, a execução de reforços localizados e a revisão do espaçamento das terças, de modo a garantir a segurança estrutural e a compatibilidade com o novo sistema de cobertura.

A intervenção compreenderá a remoção completa da cobertura existente, incluindo telhas, ripamento e manta aluminizada, com descarte ambientalmente adequado dos materiais removidos. Será realizado o tratamento antifúngico e cupinicida nas peças de madeira a serem reaproveitadas.

Em seguida, será executada a instalação de telhas metálicas trapezoidais tipo “sanduíche”, com núcleo de isolamento termoacústico em EPS, devidamente fixadas sobre as terças ajustadas, incluindo todos os arremates, rufos, cumeeiras e demais acessórios necessários para assegurar a estanqueidade, o desempenho termoacústico e a durabilidade da cobertura. Juntamente, a Contratada deverá instalar o novo sistema de escoamento proposto neste Projeto.

Com a execução dos serviços, espera-se eliminar os pontos de infiltração e vazamento, restabelecer a impermeabilidade e a segurança estrutural do telhado, além de melhorar o conforto térmico e acústico do edifício, garantindo a preservação do patrimônio público e o



pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

4.6. PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

4.6.1. O presente item apresenta um resumo e justificativa dos serviços a serem executados.

4.6.2. As definições completas e detalhadas desses serviços serão apresentadas no projeto executivo.

4.6.3. Os quantitativos detalhados para realização dos serviços estão dispostos no **Anexo I-A - Memorial Descritivo** - deste Projeto Básico.

4.6.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.6.4.1. Serviços Preliminares

Compreendem a preparação da área para a substituição da cobertura, incluindo a instalação de tapumes metálicos para isolamento e segurança do entorno, bem como a remoção da manta asfáltica aluminizada juntamente com o telhamento cerâmico e as ripas existentes. Os serviços deverão ser executados de forma controlada e segura, com medidas de proteção que evitem danos ao forro e ao interior da edificação.

Para realizar o procedimento de retirada do telhamento, deverá ser efetuada a desinstalação técnica dos equipamentos de ar-condicionado dispostos no local (cabos e outros materiais conectados). Não haverá a necessidade de retirada dos equipamentos, visto que os mesmos encontram-se fixados em platibanda. Após a implantação das novas telhas, rufos, calhas e condutores, os aparelhos de ar-condicionado deverão ser reinstalados.

Compreende também elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou similar que seja compatível e esteja conforme as leis e diretrizes regulamentadoras.

Deverá ser providenciada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada no sistema do conselho profissional, relativa aos serviços, objeto da presente contratação, devidamente quitada, válida e apta de acordo com a legislação vigente.

4.6.4.2. Estrutura da cobertura

Engloba os serviços de adequação e reforço da estrutura da cobertura, incluindo a substituição de elementos danificados, ajustes no espaçamento das terças e aplicação de tratamento antifúngico e cupinicida nas peças de madeira preservadas. Visa garantir a estabilidade, durabilidade e compatibilidade da estrutura com o novo sistema de telhas metálicas tipo “sanduíche”.

4.6.4.3. Telhamento da cobertura

Compreende a instalação do novo sistema de telhas metálicas tipo “sanduíche”, com núcleo isolante em EPS, incluindo a fixação sobre as terças, bem como a colocação de arremates, cumeeiras, rufos e demais acessórios. Os serviços visam garantir estanqueidade, isolamento



termoacústico, durabilidade e segurança da nova cobertura.

4.6.4.4. Calhas, rufos e confutores

Inclui o fornecimento, instalação e impermeabilização de calhas, rufos e condutores de águas pluviais em chapa galvanizada, com respectivos acessórios de acabamento. Os serviços asseguram o escoamento adequado da água da chuva, a estanqueidade da cobertura e a proteção das fachadas e da estrutura contra infiltrações.

4.6.4.5. Serviços complementares

Englobam a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, com uso de caçamba metálica para segregação de materiais, e a limpeza final da cobertura. Os serviços garantem segurança, organização e conformidade ambiental durante a execução da obra. Todos os procedimentos deverão ser condizentes com o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) elaborado.

Deverá ser emitido o “Controle de Transporte de Resíduos” (CTR).

Caso o contrato para execução da obra, prestação do serviço ou desempenho de cargo ou função seja alterado, a ART original deverá ser substituída ou complementada.

Deverão ser enviados todos os documentos pertinentes para que a Unidade Fiscalizadora possa realizar a conferência e ciência do fim da execução dos serviços.

4.6.5. VISTORIA FACULTATIVA

4.6.5.1. As empresas interessadas poderão realizar vistorias técnicas para melhor conhecimento acerca das condições do local e peculiaridades relativas ao objeto da contratação;

4.6.5.2. O fornecedor que desejar realizar a visita técnica deverá agendar dia e horário, pelo e-mail materiais@camarabotucatu.sp.gov.br. No momento da vistoria, o fornecedor, ou representante da empresa deverá estar devidamente identificado;

4.6.5.3. A vistoria poderá ocorrer até o prazo de encerramento de entrega das propostas e será efetuada das 8h às 11h e das 13h às 16h;

4.6.5.4. A empresa que optar pela não realização da visita técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação de serviços para eximir-se de qualquer obrigação decorrente desta contratação, exceto por fatos impossíveis de identificação no ato da vistoria que ensejem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6.5.5. Mesmo sendo de caráter facultativo, recomenda-se a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, a fim de que as licitantes possam conhecer as condições reais da edificação, os acessos, interferências, pontos de ligação existentes e demais aspectos relevantes para a adequada formulação das propostas.

4.6.6. GARANTIA:



4.6.7.1. SERVIÇOS EXECUTADOS:

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia abrangerá quaisquer defeitos decorrentes da execução do objeto, incluindo infiltrações, falhas de acabamento, desprendimento de materiais ou quaisquer outras não conformidades relacionadas à má execução dos serviços

4.6.7.2. MATERIAIS:

Os materiais utilizados deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou conforme o padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7. O serviço será executado em lote global, por se tratar de objeto tecnicamente indivisível, uma vez que envolve atividades interdependentes, tais como a remoção da cobertura existente, a execução da nova estrutura de terças, a instalação de telhas metálicas, calhas e rufos. O fracionamento da contratação poderia comprometer a compatibilização entre as etapas, ocasionar retrabalhos e elevar os custos. Dessa forma, a adjudicação global mostra-se mais adequada, por assegurar maior eficiência, melhor coordenação técnica e otimização dos recursos disponíveis. Salienta-se, contudo, que, com o intuito de preservar a competitividade e a ampla participação de licitantes, será permitida a subcontratação, de natureza secundária e complementar ao objeto principal, conforme diretrizes estabelecidas neste documento.

4.8. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as boas práticas da engenharia, observando as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas regulamentadoras técnicas e de segurança, meio ambiente, legislação trabalhista e saúde do trabalho em vigor e outras normas aplicáveis.

4.9. A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, amostras dos materiais especificados para fins de verificação de qualidade, resistência e conformidade com as normas técnicas. Poderá também ser exigida, em situações justificadas, a carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do art. 41, incisos II e IV, da referida lei, garantindo a origem, fornecimento e respaldo técnico dos materiais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas relativas aprovadas e recomendadas.

5.1.2. A limpeza da área e remoção dos resíduos inerentes ao serviço executado deverá ser efetuado conforme normas e leis regulamentadoras.

5.1.3. Os resíduos gerados (embalagens, sobras de produtos, lixas, panos contaminados, etc.) deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, com separação, acondicionamento e destinação conforme legislação ambiental vigente;



5.1.4. Dar preferência na utilização de insumos com rótulo ecológico ou selo ambiental (ex.: Selo Verde, ABNT Ecolabel, Inmetro, etc.)

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- a) trata-se de objeto onde sua medição será realizada de forma única após a entrega de cada etapa ou da finalização do serviço;
- b) para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;
- c) em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Será permitida a subcontratação para os seguintes itens:

- a) Estrutura da cobertura;
- b) Calhas, rufos e confutores;
- c) Desinstalação e instalação de equipamentos de ar-condicionado;
- d) Serviços complementares.

5.3.2. A subcontratação deverá ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

5.3.3. Esta Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.4. DA VISTORIA FACULTATIVA

5.4.1. A realização de vistoria prévia para verificação das condições e peculiaridades do local, questões técnicas, de segurança, riscos e demais interferências, possui caráter facultativo, podendo ser realizada por intermédio de representante.

5.4.2. As empresas que optarem por não realizar a visita deverão apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderão alegar desconhecimento futuro das dificuldades e peculiaridades para a execução dos serviços, conforme modelo (Anexo VII do Edital) o qual deverá compor os documentos referentes à habilitação.

5.4.3. No caso de dúvidas sobre o presente processo, a empresa poderá entrar em contato com o setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada (data e hora) através do telefone (14) 3112-2650 ou pelo e-mail do Agente de Contratação (**materiais@camarabotucatu.sp.gov.br**).



5.4.5. A vistoria poderá ocorrer até o último dia útil antes da data de execução do certame.

5.4.6. Para os que optarem pela visita, após ser efetuada, será preenchido e entregue “Atestado de Vistoria”, conforme Anexo VI do Edital, que será entregue presencialmente pela Unidade Fiscalizadora no local ou enviado eletronicamente para a empresa, devendo ser assinado por ambas as partes.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá finalizar os serviços, objeto desta contratação, em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da “Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento”, conforme as condições e especificações descritas no Projeto Básico e demais documentos pertinentes do referido processo. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aprovação da Contratante.

6.1.1. O serviço está previsto para ser executado a partir do mês de janeiro de 2025, podendo ocorrer alterações do cronograma mediante solicitação justificada da Contratada e aprovação da Contratante.

6.1.2. Os serviços preliminares devem seguir o cronograma de execução e as seções dispostas nas plantas da edificação.

6.1.3. A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com o projeto básico, o projeto executivo, as especificações técnicas detalhadas e as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observando integralmente a legislação vigente, bem como todos os demais documentos e anexos integrantes do processo.

6.1.4. O cronograma detalhado, demais exigências e detalhamentos pertinentes ao serviço estão dispostos no PROJETO EXECUTIVO, anexado ao processo.

6.1.5. A contratada deverá manter no local, durante todo o período de execução, equipe técnica compatível com o cronograma e complexidade da obra, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, conforme exigências deste documento.

6.1.6. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

6.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu/SP.

6.2.1. Não há, no local da obra, área ampla e adequada para o armazenamento de materiais de grande porte, cabendo à Contratada providenciar local apropriado e viável para tal finalidade, bem como toda a logística necessária para o transporte até o destino final.

6.3. O contrato possuirá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a qual será iniciada a partir da data de emissão da “Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento”. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4. Eventuais requerimentos de substituição de materiais ou correlatos deverão ser protocolados pela empresa Contratada, antes do vencimento do prazo de execução, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Câmara Municipal de Botucatu e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

6.5. Deverá disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a eventual descarga, movimentação e efetiva entrega dos materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto em sua integralidade.

6.6. Os serviços poderão ser executados em dias corridos, preferencialmente das 7h às 17h.

6.6.1. Os horários e dias poderão ser flexibilizados mediante autorização da Contratante.

6.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do item do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.10. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

6.11. A execução da obra deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial: NBR 7190:2022 – Projeto de estruturas de madeira, NBR 16373:2015 – Telhas e painéis termo acústicos, NBR 10844:2019 – Instalações prediais de águas. NBR 5688:1990 – Tubos de PVC para águas pluviais.

6.12. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) adequados, garantindo a segurança dos trabalhadores.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

7.1.1. O contrato possuirá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, a qual será iniciada a partir da data de emissão da “Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.4. A comunicação entre as partes ocorrerá via e-mail formalizado, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou eventualmente outro meio eletrônico que couber.

7.1.5. O objeto será vistoriado, checado e monitorado pela Unidade Fiscalizadora durante sua execução e vigência:

a) **Unidade Fiscalizadora Titular:** André Felipe Cortez

b) **Unidade Fiscalizadora Suplente:** Marcelo Aparecido de Lima

7.1.5.1. O fiscal será responsável por acompanhar, controlar e atestar a correta execução dos serviços contratados, assegurando a conformidade com os projetos, cronogramas, normas técnicas e cláusulas contratuais.

7.1.5.2. A fiscalização será realizada por meio de visitas periódicas ao serviço, com registros fotográficos e elaboração de relatórios técnicos semanais ou mensais, a depender do estágio de execução.

7.1.5.3. Os serviços serão acompanhados de maneira conjunta pelo engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Botucatu, responsável pelo projeto.

7.1.5.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.5.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.8. A Contratante poderá exigir Comprovante de recolhimento das contribuições sociais relativas aos empregados envolvidos na execução do serviço.



7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A medição dos serviços poderá ser realizada em 4 (quatro) parcelas ou de forma única ao final da execução integral do objeto, conforme o estipulado no cronograma físico-financeiro elaborado pelo engenheiro responsável contratado pela Câmara Municipal (Anexo II-C do Projeto Executivo).

7.2.2. Após a efetiva entrega do objeto ou da parcela executada, a Unidade Fiscalizadora, juntamente com o engenheiro responsável, realizará a conferência e análise se a execução atende integralmente as exigências contratuais.

7.2.3. Cada medição será acompanhada por relatório técnico emitido pelo fiscal do contrato, com registros fotográficos e documentos comprobatórios da execução dos serviços

7.2.4. A Unidade Fiscalizadora e Responsável Técnico realizarão a análise dos serviços prestados, de modo a aferir se as especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, no Projeto Executivo e demais documentos pertinentes ao processo foram atendidas, sob pena de suspender a medição e consequentemente seu pagamento.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O objeto ou sua parcela serão recebidos provisoriamente pela unidade fiscalizadora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da constatação de sua execução, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto

7.3.2. A entrega do objeto ou de sua parcela poderá ser rejeitada quando em desacordo com as especificações.

7.3.3. As inconsistências e divergências das especificações do objeto serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção ou nova entrega em um prazo de 10 (dez) dias.

7.3.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.3.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.3.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento provisório será recontado.

7.3.4. O recebimento definitivo do objeto ou de sua parcela ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da nota fiscal, para efeito de verificação pela unidade fiscalizadora que a Contratada atendeu integralmente as exigências contratuais.

7.3.5. As inconsistências e divergências relacionadas às exigências contratuais serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção em um prazo de até 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.3.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.5.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.5.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento definitivo será recontado.

7.3.6. O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das especificações ou exigências contratuais.

7.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento equivalente no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento provisório ou definitivo.

7.3.9. Após a emissão do atestado de recebimento definitivo, a Contratante realizará a medição e liquidação em um prazo máximo de até 10 (dez) dias.

7.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.4.1. O contrato poderá, caso alcançado 12 (doze) meses de vigência e ainda houver objetos não entregues em razão de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ser reajustado.

7.4.2. O preço poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4.3. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, ou em data posterior acordada entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado definitivo dos setores competentes.

8.2. O pagamento dos serviços poderá ser realizado em até 4 (quatro) parcelas ou de forma única ao final da execução integral do objeto, conforme o estipulado no cronograma físico-financeiro elaborado pelo engenheiro responsável contratado pela Câmara Municipal (Anexo II-C do Projeto Executivo).

8.3. No caso de pagamento fracionado (parcelado), a Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



de Serviços para a parte do objeto executado, constando nesse documento os valores associados a essa parcela.

8.4. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

8.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

8.6. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

8.7. Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

8.8. No caso de emissão ou correção da nota fiscal e dados bancários pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

8.9. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

8.10. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.11. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

8.12 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.13. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 29 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A empresa que não estiver impedida de participar no processo, ofertar a proposta de menor valor e atender os requisitos de habilitação, será eleita a vencedora do processo licitatório para fins de adjudicação e homologação pela autoridade competente.

9.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.4. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.5. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.7. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviço comum de engenharia conforme disposto no art. 6º, inc.XXI, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

9.8. Os fornecedores interessados em participar do processo deverão inserir suas propostas no Sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras - FIORILLI (<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>), conforme orientações dispostas em Edital.

9.9. O Pregoeiro verificará os preços das propostas e, juntamente com sua equipe de apoio, quando aplicável, as especificações técnicas dos objetos solicitados.

9.10. As propostas que não atenderem às especificações e/ou estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio), serão desclassificadas.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Deverá também preencher e assinar digitalmente conforme requisitos deste documento, o modelo do Anexo IV do Edital.

9.12. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

9.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.12.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, **SE FOR O CASO**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.13. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e
- d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105545422480789:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

9.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.13.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.13.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.13.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.13.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.13.6. PARA O ITEM “3.1” da Planilha Orçamentária (Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido), para fins de comprovação das características técnicas, deverá ser enviado no prazo de 2h (duas horas) contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio do portal, preferencialmente em português, catálogo, folder, página impressa digitalizada e/ou declaração do fabricante ou da empresa licitante que contenha as especificações do produto informado anteriormente à fase de lances, o qual será analisado pela equipe de apoio técnica.

9.14. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



9.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou ficha cadastral no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Serão exigidas todas as comprovações abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Regularidade para com a Fazenda Municipal/Distrital relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa de Débito do Município/Distrito Sede da Empresa (CND Municipal/Distrital);
- d.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.14.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

9.14.3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



expedida pelo distribuidor competente;

9.14.3.1.2. Na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

9.14.3.2. **Balanço patrimonial, devidamente registrado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.14.3.2.1. Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais.

9.14.3.2.1.1. É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).

9.14.3.2.1.2. A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial de cada exercício, calculados com duas casas decimais:

9.14.3.2.2. Os índices exigidos para os 2 (dois) últimos exercícios sociais individualmente calculados serão: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar iguais ou superiores a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL	Igual ou superior a 1,00 (um)
$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$	

LIQUIDEZ CORRENTE	Igual ou superior a 1,00 (um)
$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,00$	

9.14.3.2.3. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14.3.2.4. A licitante deverá apresentar Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

9.14.3.2.5. Os índices econômicos financeiros e o Patrimônio Líquido mínimo exigido serão calculados e/ou conferidos pelo contador do órgão, designado em como apoio à licitação.

9.14.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



9.14.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Quanto à pessoa jurídica:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome da empresa, que indique(m) que a proponente executou o quantitativo mínimo e os serviços listados na tabela abaixo (ou semelhante e compatível com os itens):

Item P.O.	Descrição	Qtd	Unidade	% do total do item
2.1	Estrutura em terças para telhas perfil trapezoidal	50	M² (Metro Quadrado)	~ 50 %
3.1	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche	150	M² (Metro Quadrado)	~ 40 %
4	Calhas, rufos e condutores	100	M (Metros)	~ 45%

** Planilha Orçamentária*

a.1.1) O atestado de capacidade técnica precisa conter no mínimo a razão social e CNPJ da emitente. A Contratante poderá, caso julgue necessário, suspender o procedimento para realizar as diligências necessárias para averiguar a veracidade das informações.

a.1.2) os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

a.1.3) A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades e serviços realizados em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a empresa.

a.2) Registro da empresa junto ao conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), em plena validade.

b) Quanto aos profissionais técnicos da empresa:

b.1) Deverá possuir em seu corpo técnico no mínimo 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto com respectiva prova de inscrição no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), devendo preencher e assinar declaração formal indicando o respectivo profissional, conforme anexo IV do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



b.1.1.) o profissional técnico indicado deverá ser responsável por supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente e fornecer assistência à equipe da Contratada, bem como pela execução dos serviços, objeto do contrato.

b.1.2.) O documento que comprovará a formação e registro do profissional poderá ser certidão ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou outro idôneo, que demonstrem as informações e capacidades operacionais exigidas.

b.1.3) O registro do profissional no conselho competente deverá estar em plena validade.

b.1.4) será admitida a sua substituição por profissionais com qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b.1.5) A Comprovação de vínculo do profissional se dará com fundamento nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP e Art 43., §15 do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal:

b.1.5.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b.1.5.2) A apresentação de comprovação de vínculo do profissional indicado é opcional na fase de habilitação. No entanto, caso a empresa opte por não apresentar tal comprovação nesta etapa, ficará obrigada a fazê-lo no prazo estipulado pela Câmara Municipal para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

b.2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, especificamente em relação à instalação de telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, e calhas, rufos e condutores.

b.3) Relação da equipe técnica envolvida, com qualificação e função, bem como os aparelhamentos, maquinários e equipamentos adequados à execução do objeto conforme modelo do "ANEXO IV do Edital".

b.3.1) A empresa contratada deverá comprovar que os colaboradores locados no serviços tem capacitação válida para trabalhos em altura e segurança e saúde no trabalho na indústria da construção através de:

I - Certificado da NR35 (Trabalho em Altura) e Certificado da NR38 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção);

Ou:

II - Qualquer documento idôneo que comprove que o profissional que prestará os serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



objeto desta licitação, possui conhecimento e capacidade técnica para executá-los conforme o disposto nas normas NR35 e NR38;

Ou:

III - A empresa poderá emitir declaração (ANEXO IX do Edital), atestando que o(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços possui(em) a capacidade técnica exigida neste Projeto Básico e demais documentos pertinentes e anexos ao processo.

b.3.2) Comprovação de vínculo dos profissionais da equipe técnica, com fundamento nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP e Art 43., §15 do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal, citados anteriormente.

b.3.2.1) os profissionais operacionais indicados na proposta deverão ser capacitados e devidamente aptos para execução dos serviços, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais com qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b.3.2.2) A apresentação de comprovação de vínculo do profissional indicado é opcional na fase de habilitação. No entanto, caso a empresa opte por não apresentar tal comprovação nesta etapa, ficará obrigada a fazê-lo no prazo estipulado pela Câmara Municipal para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

9.14.4. Declarações diversas:

9.14.4.1. Declaração subscrita e assinada digitalmente por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI do Edital**, a qual atestará que a empresa:

a) cumpre o exposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação que constam neste Edital;

c) está ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas referentes à entrega do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada;

d) está ciente que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) ao longo de toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.14.4.2. “Atestado de Vistoria” (**Anexo VII do Edital**) declarando que a empresa tomou conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderá alegar desconhecimento futuro das dificuldades e peculiaridades para a execução dos serviços e cumprimento das obrigações do objeto, verificadas mediante a vistoria facultativa.

9.14.4.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal (**Anexo VIII**) assinada pela empresa, caso opte por não realizar a vistoria, a qual atestará que possui conhecimento pleno das condições do local e peculiaridades da contratação.

9.14.5. Sendo o primeiro colocado, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro concederá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.14.5.1. As prerrogativas de regularização fiscal e trabalhista estendem-se às cooperativas que preencham as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e no Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Botucatu nº 6/2023.

9.14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14.6.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.15.1. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto.

9.15.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.

9.15.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Botucatu verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.15.2.1. Se não for possível atualizar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.15.2.2. Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas, a adjudicatária estará dispensada de atualizá-las.

9.15.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e
- d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105545422480789:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

9.15.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.15.3.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.15.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.15.4. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

9.15.5. Previamente à celebração da contratação e formalização do contrato, será exigida da empresa previamente vencedora a comprovação do vínculo dos profissionais exigidos e indicados pela empresa na Habilitação Técnica.

9.15.5.1. Caso o vínculo tenha sido apresentado pela licitante vencedora na habilitação, estará dispensada de enviá-lo novamente, salvo na ocasião de substituição dos profissionais inicialmente indicados.



9.15.5.2. O **profissional técnico** indicado deverá ser responsável pelos serviços executados, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais com qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.15.5.3. Os **profissionais operacionais** indicados na proposta deverão ser capacitados e devidamente aptos para execução dos serviços, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais com qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá a Contratante:

10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.1.2. A unidade fiscalizadora, devido ao caráter do objeto, realizará apenas o monitoramento e controle das atividades descritas neste documento, onde a responsabilidade técnica de aplicação das normas regulamentadoras e demais quesitos inerentes ao serviço, são de inteira responsabilidade da Contratada e de seus responsáveis técnicos, conforme já previsto nos termos dessa contratação.

10.1.3. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada nas áreas de execução dos serviços e demais locais pertinentes, desde que devidamente identificados.

10.1.6. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.

10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento após o recebimento definitivo do objeto.

10.1.8. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de materiais que julgar inadequados ou que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Projeto Básico.

10.2. Caberá a Contratada:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as obrigações assumidas e as



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.3. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelas Unidades Fiscalizadoras ou Gestor do Contrato, conforme o exposto no Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo.

10.2.6. Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.2.8. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.11. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos.

10.2.12. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.13. Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer do serviço que impeçam a sua prestação.

10.2.14. Possuir pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

10.2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

10.2.16. Fornecer ao seu pessoal o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPC



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(Equipamentos de Proteção Coletiva), caso necessário, correspondente à prestação dos serviços, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

10.2.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.2.18. A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente notificações, solicite documentações ou o cumprimento de qualquer exigência contratual.

10.2.19. Realizar todos os procedimentos necessários para que a execução dos serviços atenda, na integralidade, todas as leis, normas e regulamentações pertinentes.

10.2.20. A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas regulamentadoras, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes.

10.2.21. A Contratada obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem-estar da população.

10.2.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à Contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

10.2.23. Na ocorrência de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração, a servidores desta ou a terceiros, a Contratante ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.23. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da Contratante.

10.2.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações.

10.2.25. Utilizar os recursos necessários para evitar queda de materiais, resíduos ou similares pelas vias onde os serviços forem executados.

10.2.26. Utilizar sinalizações e demais materiais necessários para manter a integridade e segurança de eventuais pedestres e/ou pessoas vizinhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.2.27. Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.

10.2.28. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços, mesmo que não finalizados no mesmo dia.

10.2.29. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos dejetos gerados pela execução do objeto.

10.2.30. Fornecer todo material, equipamento e maquinário para que o serviço seja executado em sua integralidade conforme especificações e exigências deste documento.

10.2.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências deste processo e demais normas e determinações em vigor.

10.2.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.2.34. Arcar com quaisquer danos gerados, direta ou indiretamente, pelos serviços executados nas edificações vizinhas, calçadas, muros e demais itens pertinentes à execução do objeto.

10.2.35. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.36. Responsabilizar-se, para início dos serviços, pelas matrículas necessárias e exigidas pela Lei no CREA, bem como ao final, a sua baixa. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos referidos neste item não transfere a Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.37. Ter pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços a serem executados, inclusive no que se refere à higiene pública, e informar à fiscalização sobre infrações ambientais, como nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.

10.2.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.2.39. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.40. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.2.41. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3.

12.2.3. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.12.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

13. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os



previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

14. ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS

14.1. A análise de riscos tem como objetivo identificar e tratar os riscos do processo de contratação, iniciando-se no planejamento.

14.2. Na matriz de riscos serão registrados os riscos que serão assumidos por cada parte contratante, bem como possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.1. Para cada evento da matriz serão definidas as medidas de tratamento para reduzir a sua probabilidade de ocorrência e mitigar os seus efeitos, bem como as responsabilidades de cada parte com relação ao risco identificado.

14.2.3. A matriz de riscos, a qual engloba também a análise dos riscos identificados no processo de planejamento e contratação, encontra-se **no Anexo II-A do Projeto Executivo**.

Daniel Bicalho Buchignani
Responsável Técnico Contratado
Registro: 5062576281-SP

Danilo Correa Vieira
Coordenador da Divisão de Planejamento e
Finanças